



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI
N.º 188/2009, DE 12 DE AGOSTO, TORNANDO
OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
DEFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNA EM LOCAIS
DE ACESSO PÚBLICO”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2740 Proc. N.º 08.06
Data:	01/2107/10 223/tx

Ponta Delgada, 10 de julho de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 10 de junho de 2012 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, tornando obrigatória a instalação de equipamentos de desfibrilhação automática externa em locais de acesso público”.

O referido Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de junho de 2012 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 6 de julho de 2012.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até dia 6 de julho, sem que seja apresentada qualquer fundamentação para esta urgência.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o previsto na alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

CAPÍTULO III

Apreciação

O presente Projeto de Decreto-Lei visa proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibrilhadores automáticos externos, em ambiente extra-hospitalar, tornando obrigatória a instalação de equipamentos de desfibrilhação automática externa em locais de acesso público.

Segundo o proponente, este imperativo decorre das recomendações do *European Resuscitation Council* (ERC) de 2010 assim como da experiência



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

adquirida até à data que “justificam a implementação do Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa (PNDAE) em locais de acesso público cuja dimensão e afluência aumentem a probabilidade de ocorrência de uma paragem cardiorrespiratória”, e estabelece-se o sancionamento a aplicar à não inobservância da obrigação da instalação dos equipamentos de desfibrilhação automática externa.

Adequa-se também o prazo de vigência da habilitação para prática de atos de desfibrilhação automática externa, fazendo-o coincidir com a revisão já anunciada das recomendações do *European Resuscitation Council*.

Por último, é estabelecido um prazo de dois anos para o cumprimento da obrigação de instalação dos equipamentos em causa pelas entidades responsáveis pela exploração dos locais de acesso público referidos no n.º 3 do artigo 5.º, conforme resulta da norma transitória.

CAPÍTULO III

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, tornando obrigatória a instalação de equipamentos de desfibrilhação automática externa em locais de acesso público”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão deliberou, por unanimidade, manifestar o seu repúdio em relação à reiterada urgência com que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é consultada, assim como à falta de fundamentação desta urgência, que consubstancia uma utilização abusiva desta figura, com prejuízo para as condições em que esta Assembleia exerce um direito constitucionalmente consagrado.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não participou nos trabalhos da Comissão do dia 10 de julho.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

Ponta Delgada 10 de junho de 2012

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)